

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES MUNICIPAIS DE
DIVINÓPOLIS E DA REGIÃO
CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, DA
CONSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e da Região Centro-Oeste de Minas Gerais, designado pela sigla **SINTRAM**, com sede e foro na cidade de Divinópolis/MG, situado a Av. Getúlio Vargas, 21, CEP 35.500-024, registrado no CNPJ sob o nº 20.931.218/0001-77, em sete de novembro de 1.988 foi transformado em Entidade de Primeiro Grau do Sistema Sindical da categoria, originário da Associação dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis – **ATRAM**, conforme Estatuto aprovado pela Assembleia Geral realizada na data supra, com registro sindical concedido pelo Ministério do Trabalho, constituído para defender e representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, suas Autarquias e Fundações Públicas, Administração Direta e Indireta, inclusive dos comissionados ou em função gratificada dos Agentes Políticos não eleitos, das funções públicas sob contrato administrativo, na forma do inciso IX, do Art. 37 da CRFB, no âmbito dos respectivos Municípios integrantes de sua base territorial, EXCETO a categoria dos Trabalhadores da Educação no Município de Divinópolis/MG.

§1º O **SINTRAM**, para os princípios e fins a que se destina, tem como base territorial as cidades seguintes: Araújos, Bambuí, Bom Despacho, Camacho, Candeias, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Cláudio, Conceição do Pará, Córrego Dantas, Divinópolis, Dorésópolis, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Itapeçerica, Itatiaiuçu, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Medeiros, Moema, Onça do Pitangui, Pains, Pedra do

Indaiá, Perdígão, Piumhi, Pequi, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste e Tapiraí.

§2º Fundado com prazo de duração indeterminado, o **SINTRAM** é livre de quaisquer interferências ou intervenções de pessoas estranhas ou representantes dos Poderes Públicos.

§3º O **SINTRAM** não tem fins lucrativos, não distribui lucros ou dividendos aos sindicalizados ou aos dirigentes.

§4º Tem como princípios a defesa:

- I. da melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria que representa;
- II. do Estado Democrático de Direito, resguardadas todas as prerrogativas indispensáveis a consolidação da dignidade do ser humano;
- III. da livre organização sindical, enquanto instituição autônoma, social, política, independentemente da interferência ou intervenção externa de pessoas não sindicalizadas e de membros representativos da administração de Entes Públicos;
- IV. da participação e da união dos servidores e empregados públicos com os demais trabalhadores e de outros setores da sociedade brasileira na luta por uma qualidade de vida digna, para isto contando com vencimentos, salários e proventos justos;
- V. da implantação de uma política pública de recursos humanos justa, que garanta a progressão nos cargos, na carreira e nas funções, que viabilize a valorização dos vencimentos do servidor ou empregado público e assegure uma aposentadoria digna;
- VI. da unicidade Sindical da categoria dos servidores públicos municipais da base territorial com a vedação da instituição de qualquer outra organização Sindical em razão do regime jurídico, dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta ou indireta, da diferença de área, de classe de cargos, de nível ou padrão, de funções ou de qualquer outro fundamento tendente a fragmentar a categoria;



VII. do sistema de reformas de leis sem cortes de conquistas e do cumprimento da Revisão Geral Anual prevista no inc. X do art. 37/CRFB;

VIII. da liberação do servidor e do empregado público para o exercício de mandato eletivo em entidade sindical representativa da categoria, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens assegurados pelo Estatuto do Servidor, a exemplo do disposto no *caput* do art. 34 da Constituição Estadual de Minas Gerais c/c o art. 543/CLT, com a Convenção nº. 151, da OIT e a Recomendação nº 159, da OIT;

IX. da legalidade, da eficiência, da transparência e da moralidade da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional, em todos os níveis do poder público;

X. do preceito constitucional que determina o concurso público como forma de admissão dos servidores no serviço público.

Art. 2º. O **SINTRAM** tem como principais finalidades:

I. manter serviços de assistência jurídica especializada para os sindicalizados;

II. promover a cooperação operacional entre os servidores públicos, a organização e a integração da categoria em defesa de interesses imediatos e futuros;

III. desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria;

IV. promover ampla e ativa solidariedade às demais entidades sindicais de servidores públicos municipais e de outras categorias assalariadas pela consagração do direito à dignidade da pessoa humana nos níveis municipal, nacional e internacional;

V. apoiar iniciativas populares justas e razoáveis em prol da melhoria das condições de vida do povo brasileiro;

VI. promover e/ou participar de congressos, de seminários, de assembleias, de fóruns, de eventos intersindicais e de outros em prol da organização e da conscientização da categoria para trabalharem por justas conquistas;

VII. incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos sindicalizados,

bem como manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis;

VIII. representar e salvaguardar os interesses da categoria dos servidores públicos da base territorial perante as instituições públicas, as autoridades executivas, as legislativas, as judiciárias e aos particulares em geral;

IX. exigir dos Poderes Municipais o desencadeamento da Revisão Geral Anual na data-base prevista na legislação, facultado o direito de requerer a antecipação do processo revisional dos vencimentos nos anos eleitorais, conforme previsto no inc. X do art. 37/CRFB;

X. organizar atos públicos e manifestações pacíficas, inclusive o exercício do direito de greve, na forma recepcionada pela CRFB no *caput* do art. 9º c/c o inc. VII do art. 37, e nos moldes da Lei Federal nº 7.783/89, está aplicada na forma da decisão dos mandados de injunção nºs 670, 708 e 712 publicados aos 31.10.07, do STF, ou outra norma regulamentadora ante a prerrogativa do direito insito à própria cidadania dos servidores e empregados públicos;

XI. implementar a formação política e sindical de membros da categoria;

XII. manter a Contribuição Sindical Confederativa Mensal criada e deliberada em Assembleia Geral para os filiados, de acordo com a possibilidade prevista na parte inicial do inc. IV do Art. 8º da CRFB;

XIII. exigir dos entes públicos as providências para o cumprimento da contribuição sindical tributária anual prevista na parte final do inc. IV do art. 82 da CRFB, correspondente à importância da remuneração de um dia de trabalho, ou seja, o vencimento mais as vantagens permanentes e provisórias, a ser recolhida anualmente no mês de março na folha de pagamento dos Agentes Públicos inativos ou ativos no exercício de funções públicas, independentemente de serem sindicalizados, para o devido repasse na forma do art. 589 da CLT;

XIV. exigir dos entes públicos o recolhimento da contribuição sindical tributária anual a ser consignada no mês de provimento, de admissão, de retorno, de reintegração, de reversão, de readmissão,



enfim de qualquer forma de retorno a função ou ao cargo quando o ato ocorrer após o mês de março, segundo as disposições da CLT, art. 602 e respectivo Parágrafo Único recepcionados na parte final do inc. IV do art. 8º da CRFB;

XV. estabelecer por Assembleia Geral, quando for o caso, a Contribuição Assistencial, para a categoria representada, independentemente de sindicalização;

XVI. zelar pela manutenção e pelo cumprimento da legislação, de atos administrativos, de acordos, de convenções coletivas de trabalho, de sentenças normativas, enfim, de quaisquer institutos asseguradores de direitos coletivos e/ou individuais aos membros da categoria;

XVII. proteger a categoria, individual ou coletivamente na forma do inc. III do art. 8º da CRFB, perante os Poderes Públicos nas negociações, nos dissídios, nos debates dos anteprojetos, no decorrer da tramitação dos projetos de leis esparsas ou cujo teor instituem ou alteram o Estatuto, emendem a Lei Orgânica, reformem os cargos, a carreira, a lotação, a remoção, a readaptação, o reaproveitamento, os vencimentos, o reenquadramento em cargo ou novas funções, de lei regulamentadora de contratos administrativos, de termos de compromissos com estagiários e em outros institutos correlatos;

XVIII. credenciar representantes perante os Poderes instituídos;

XIX. Firmar contratos, acordos coletivos de trabalho e/ou individuais de interesse da categoria, suscitar dissídios, quando couber, assim como celebrar e firmar contratos de seguros e assistência nas modalidades e coberturas existentes, tais como rede comercial, hospitalar, médica, odontológica, farmacêutica, laboratórios, planos da saúde, securitária, instituições de ensino, poderes públicos, visando sempre os interesses de seus associados;

XX. Divulgar suas atividades através dos meios de comunicação com o objetivo de informar sobre os direitos e interesses da categoria que representa, inclusive, podendo criar e manter setores especializados de interesses pertinentes aos servidores públicos, preferencialmente sobre direito

público, administrativo, sindical, previdenciário e outros que julgar pertinentes;

XXI. Apoiar os movimentos contrários aos preconceitos de origem, raça, sexo, cor, ou quaisquer outras formas de discriminação velada ou ostensiva do ser humano;

XXII. Participar dos conselhos de controle social de políticas públicas do município;

XXIII. Dirimir as questões internas da entidade e as controvérsias suscitadas pelos seus sindicalizados;

XXIV. Celebrar convênios com órgãos públicos objetivando a liberação de recursos financeiros em benefício dos sindicalizados, na perspectiva de uma melhor condição de vida para os sindicalizados e seus dependentes;

XXV. Interpor ações coletivas a favor da categoria, honrando a premissa constitucional do art. 8º inc. III da CRFB.

CAPÍTULO II

DOS SINDICALIZADOS: DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 3º. Poderá se sindicalizar ao Sindicato e considera-se sindicalizado, o servidor público municipal que se adequar ao disposto no art. 1º do Estatuto do **SINTRAM** e que integre a base territorial descrita no §1º do art. 1º desta entidade.

§1º Na forma do art. 8º inc. III da CRFB/1988, o servidor público municipal do quadro da educação do Município de Divinópolis/MG poderá se sindicalizar ou se manter sindicalizado ao **SINTRAM**, entretanto não poderá concorrer às eleições para membros da Diretoria do **SINTRAM**.

§2º Para o fim específico de manutenção de plano de saúde coletivo médico e/ou plano coletivo odontológico, em caso de falecimento do titular sindicalizado, considerar-se-ão como filiado especial os pensionistas e os dependentes já integrantes no plano, desde que requeiram.



§3º O filiado especial não poderá incluir novos dependentes no plano de saúde coletivo médico e/ou plano coletivo odontológico.

§4º Direito do filiado especial é pessoal e intransferível.

§5º Os servidores aposentados ou aqueles colocados em disponibilidade são também considerados servidores públicos civis para os fins deste Estatuto.

§6º Ao servidor que tiver o seu pedido de sindicalização indeferido caberá recurso na forma prevista neste Estatuto.

Art. 4º. São direitos do sindicalizado, exceto os pensionistas e dependentes:

- I. votar nas eleições das representações do Sindicato, observando-se, as determinações previstas neste Estatuto;
- II. ser votado nas eleições das representações do Sindicato, exceto os servidores públicos municipais do quadro da educação do Município de Divinópolis/MG;
- II. participar de todas as reuniões e das atividades convocadas;
- III. gozar dos benefícios e dos serviços oferecidos;
- IV. requerer à Diretoria a convocação de assembleias na forma prevista neste Estatuto;
- V. recorrer às instâncias administrativas por qualquer motivo fundamentado, bem como solicitar qualquer medida apropriada em relação à conduta e à postura dos Diretores, dos conselheiros fiscais e dos delegados sindicais, nas respectivas atividades;
- IV. acessar as dependências da entidade para as atividades previstas neste Estatuto ou regulamentada por outro Ato Oficial, sem prejudicar os trabalhos sindicais, após agendamento prévio com a Diretoria;
- VII. recorrer administrativamente, no prazo de 30 dias, do ato lesivo do direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer sindicalizado.

§1º O direito do sindicalizado é pessoal e intransferível, facultada à filiação especial aos pensionistas e dependentes para o fim específico de manutenção de plano de saúde coletivo médico e/ou plano coletivo odontológico.

§2º Perderá os direitos de se manter filiado e/ou manter os benefícios oferecidos pelo **SINTRAM**, o servidor sindicalizado excluído dos quadros da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, exceto os aposentados.

Art. 5º. É dever do sindicalizado:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. estar sempre quite com as obrigações financeiras aferidas através dos convênios oferecidos pelo **SINTRAM**;
- III. comparecer a quaisquer reuniões e assembleias gerais convocadas por edital ou de outra forma;
- IV. zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da entidade;
- V. votar nas eleições convocadas;
- VI. não tomar deliberações em nome da entidade, sem a prévia e legítima autorização;
- VII. propagar o espírito de união e de defesa dos direitos dos membros da categoria;
- VIII. estar sempre quite com as contribuições sindicais mensais e anual;
- IX. informar imediatamente ao **SINTRAM** a perda do vínculo empregatício.
- X - Manter atualizado todos os seus dados pessoais de cadastro junto ao **SINTRAM**, declarando, inclusive, a veracidade dos dados informados, sob pena de ser desfiliação, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. São órgãos do **SINTRAM**:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria;



- III. o Conselho Fiscal;
- IV. o Congresso de Delegados Regionais.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 7º. As decisões oriundas de Assembleia Geral são soberanas.

§1º As Assembleias poderão ocorrer por meio eletrônico, na forma legal, sob pena de nulidade e responsabilização dos envolvidos, pelos danos causados.

§2º As reuniões da Assembleia Geral instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos sindicalizados, e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número.

Art. 8º. Compete à Assembleia Geral da categoria:

- I. analisar e julgar os planos de desenvolvimento das campanhas, das reivindicações e das políticas definidas pelos sindicalizados;
- II. apreciar e julgar as contas da Diretoria executiva após o parecer do Conselho Fiscal;
- III. autorizar a venda de bens, quando o seu montante superar em 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo nacional de referência, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. apreciar e votar as apelações previstas neste Estatuto, os atos e as decisões tomadas ou executadas pela Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V. decidir sobre a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas vencimentais ou salariais na data-base obrigatória prevista na CRFB, nas Leis Federais e Municipais ou flexibilizadas nos anos eleitorais reformas de direitos e de obrigações dos servidores em leis e atos esparsos do Ente Público;
- VI. alterar o presente Estatuto, sob convocação de Assembleia Geral Extraordinária especificamente para este fim, feita por meio de edital oficial e sujeita

a quórum de 1/3 (um terço) dos sindicalizados em primeira convocação ou com qualquer quórum em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após e por decisão da maioria dos presentes;

VII. decidir sobre os atos, as denúncias e os pedidos de punição referentes à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos Delegados Sindicais;

VIII. resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 9º. As Assembleias Gerais poderão ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

§1º Assembleia Geral Ordinária obrigatoriamente se realizará para atender os casos previstos neste Estatuto Social e a extraordinária ocorrerá quando necessário;

§2º A Assembleia Geral Ordinária poderá deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes;

§3º A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada;

§4º As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria dos presentes, ressalvada a determinação expressa no §2º deste artigo;

§5º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- I. pela Diretoria;
- II. por "Abaixo-Assinado", cujo documento tenha a assinatura de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos sindicalizados da integridade da base quites com as suas obrigações e, com efeito, obriga a Diretoria convocá-la no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia seguinte a data do protocolo;
- III. quando a pauta for restrita a um ou mais municípios, de tal forma que o número total de sindicalizados não supere 1.000 (mil) servidores, o quórum do "Abaixo Assinado" eleva-se para 40% (quarenta por cento);
- IV. pelo Conselho Fiscal, sobre assuntos justificadamente relevantes e pertinentes às suas atividades.



§6º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão divulgadas pela Diretoria, através de seu site, por meio de edital afixado em lugar visível nos quadros de avisos internos e externos do **SINTRAM**, pelo seu informativo e por publicação de edital em jornal de circulação regional, com prazo nunca inferior a 7 (sete) dias;

§7º Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada por "Abaixo-Assinado", é obrigatória a presença de metade mais um dos filiados solicitantes sob pena de nulidade do ato e das respectivas deliberações.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 10. A Diretoria é órgão executivo e será composta por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo eleita pelo voto direto e secreto dos sindicalizados em pleno gozo dos seus direitos e em dia com os seus deveres estatutários.

§1º O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo, vedada a reeleição por mais de uma vez para os cargos de Presidente, Secretário Geral e Diretor Financeiro.

§2º O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se inicia no dia 2 (dois) de janeiro e termina no dia 31 de dezembro.

§3º Poderá ser candidato ao cargo de Diretor e Conselheiro Fiscal o servidor ativo ou inativo com, pelo menos 3 (três) anos de posse na função, em pleno gozo dos direitos, em dia com os deveres estatutários, sindicalizado por, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos, computados entre a data do deferimento da sindicalização e a data limite para inscrição de chapa, ingressado em ente público municipal da base territorial na forma prevista na CRFB.

§4º O servidor inelegível nos termos do art.106 desse Estatuto, poderá recuperar os seus direitos de elegibilidade, transcorridos 5 (cinco) anos da ocorrência do fato, observada a prescrição do §42, do art.112.

Art. 11. Não serão remunerados os servidores no desempenho de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal do **SINTRAM**.

§1º Diretores aposentados, com atribuição e carga horária pré-determinada na administração do **SINTRAM**, poderão receber uma ajuda de custo mensal não superior ao menor salário de referência da Prefeitura de Divinópolis.

§2º Diretores liberados pela administração municipal para cumprir mandato classista no **SINTRAM** que tenham comprovadamente perda salarial, poderão receber uma ajuda de custo mensal para recompor o seu vencimento, até o teto do menor salário de referência da Prefeitura de Divinópolis.

Art. 12. São os seguintes os cargos que compõem a Diretoria:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário geral;
- IV. Secretário;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor de Saúde do Trabalhador;
- VII. Diretor de Planejamento;
- VIII. Diretor Jurídico;
- IX. Diretor de Comunicação e Cultura;
- X. Diretor de Formação Sindical.

Art. 13. Além desses cargos, a Diretoria poderá contratar assessoria e criar núcleos internos ou departamentos para aglutinar os filiados em razão das funções do cargo ou emprego público, da classe, por área de trabalho, por assuntos de interesse ou correlatos.

Art. 14. As reuniões da Diretoria serão realizadas em caráter ordinário e extraordinário, quando convocadas pelo



Presidente ou por metade mais um dos Diretores efetivos.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria ou quaisquer outras reuniões poderão ocorrer por meio eletrônico, devendo ser garantida a participação e lisura de todo o processo, sob pena de nulidade e responsabilização dos envolvidos, pelos danos causados.

Art. 15. No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente e do 1º Secretário, assumirão o cargo, pela ordem, o Vice-Presidente o 2º Secretário.

Art. 16. Na ocorrência de renúncia ou impedimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, uma assembleia deverá ser convocada pelo Conselho Fiscal, objetivando convocar nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. À Diretoria eleita nos termos do *caput* deste artigo caberá cumprir o tempo de mandato restante.

Art. 17. Se a renúncia for inferior ao número previsto no *caput* do art. 16, e na ausência ou Impedimento do substituto legal, os demais membros da Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal, escolherão, no prazo de até 15 (quinze) dias, o(s) substituto(s) dentre os membros que compõem a Diretoria.

Art. 18. São atribuições da Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. cumprir as deliberações legítimas da categoria, adotadas segundo as normas do presente Estatuto;
- III. representar os sindicalizados da base territorial, defendendo-os, individual ou coletivamente, perante os Poderes Públicos na forma do inc. VIII do art. 2º deste Estatuto Social;
- IV. elaborar e controlar a aplicação dos planos de operacionalidade política e de campanhas reivindicatórias decididas pela categoria;

V. estudar e julgar as propostas de sindicalização ou exclusão, a instalação de procedimento disciplinar interno e a respectiva conclusão, encaminhar as apelações para a Assembleia Geral e, posteriormente, se for o caso, ao Ministério Público e/ou ao Poder Judiciário;

VI. propor ações, orçamentos, planos de despesas, de aquisição de serviços, de materiais permanentes, de uso e de consumo;

VII. fazer organizar por contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior;

VIII. apresentar para aprovação da Assembleia dos servidores a filiação do **SINTRAM** às entidades sindicais superiores e a uma central sindical;

IX. convocar, a cada dois anos, um congresso com representantes de todos os setores da Prefeitura de Divinópolis, eleitos especificamente para este fim, que deverá traçar metas e definir políticas a serem implementadas pela Diretoria.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

I. assinar os documentos de alçada do cargo, como as atas das sessões, o orçamento anual e os documentos em geral, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

II. representar o **SINTRAM** em atividades políticas e sindicais e, em caso de impedimento, delegar a competência para outro;

III. representar a categoria nas negociações vencimentais ou salariais, de reformas administrativas e outras de interesse geral;

IV. representar o **SINTRAM** por meio de atos pessoais ou juntamente com a Diretoria, em juízo e fora dele, facultado o direito de delegar e subscrever procurações judiciais e administrativas;

V. presidir as reuniões da Diretoria, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e outros eventos sindicais;

VI. assinar contratos, convênios, enfim, quaisquer outros atos e ações aprovados pela Diretoria;



- VII. alienar bens após decisão da Assembleia;
- VIII. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os documentos bancários para abertura de contas, para movimentações financeiras e para outros fins correlatos;
- IX. autorizar os pagamentos;
- X. designar filiados e Comissões de Representação Sindical necessários perante as repartições públicas, as instituições privadas, os sindicatos e as entidades em geral;
- XI. admitir e demitir funcionários, ouvida a Diretoria;
- XII. solicitar ao Conselho Fiscal, juntamente com o Diretor Financeiro, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira.

Art. 20. São atribuições do Vice-Presidente;

- I. substituir o Presidente em todas as atividades para as quais for convocado.

Art. 21. São atribuições do Secretário Geral:

- I. coordenar as atividades dos departamentos e/ou núcleos sindicais;
- II. supervisionar e dirigir os trabalhos da Secretaria;
- III. zelar e contribuir pela boa ordem da administração;
- IV. apresentar à Diretoria o relatório anual das atividades sindicais;
- V. manter em dia as correspondências recebidas, expedidas e os respectivos arquivos;

Art. 22. São atribuições do 2º secretário:

- I. substituir o 1º secretário em todas as atividades para as quais for convocado.

Art. 23. São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. administrar os bens e os ativos financeiros do **SINTRAM**;
- II. ter sob guarda e responsabilidade os valores, os numerários, os documentos contábeis, os livros de escrituração, os

- contratos, os convênios e os documentos correlatos;
- III. efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- IV. organizar e responsabilizar-se pela Contabilidade;
- V. apresentar à Diretoria a proposta de orçamento, os planos de despesas e os relatórios para estudos e decisões;
- VI. assinar, com o Presidente, os documentos referentes à área financeira, tais como os de abertura de contas, de movimentações financeiras e os correlatos
- VII. sugerir medidas protetoras do patrimônio financeiro em face de possíveis oscilações inflacionárias;
- VIII. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual.

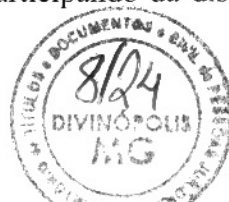
Parágrafo Único - É vedado ao Diretor Financeiro conservar em seu poder qualquer importância em dinheiro.

Art. 24. São atribuições do Diretor de Saúde do Trabalhador:

- I. promover palestras educativas relacionadas à segurança e a saúde do trabalhador;
- II. promover palestras educativas relacionadas à segurança e a saúde do trabalhador;
- III. fornecer orientações jurídicas e técnicas das normas de segurança do trabalho;
- IV. acolher as demandas provenientes dos servidores.

Art. 25. São atribuições do Diretor de Planejamento:

- I. elaborar e propor à Diretoria do **SINTRAM** o plano de ação anual e plurianual, objetivando o melhor desempenho do mandato;
- II. criar e coordenar o funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação Salarial, objetivando resguardar os vencimentos dos servidores municipais da área de abrangência do **SINTRAM**;
- III. acompanhar os trabalhos legislativos, participando da discussão de projetos de lei



do interesse dos servidores municipais sob a responsabilidade do **SINTRAM**.

Art. 26. São atribuições do Diretor Jurídico:

- I. dirigir com autonomia o departamento jurídico, oferecendo condições para que o setor ofereça aos sindicalizados um atendimento de qualidade;
- II. oferecer programas de treinamento aos profissionais do setor, adequando-os aos preceitos constitucionais do País;
- III. realizar reuniões periódicas com os profissionais do setor, analisando o andamento das demandas jurídicas assumidas.

Art. 27. São atribuições do Diretor de Comunicação e Cultura:

- I. coordenar e orientar os funcionários responsáveis pelas atividades relacionadas com a divulgação das atividades do **SINTRAM**;
- II. elaborar e propor à Diretoria um projeto de comunicação para o Sindicato;
- III. organizar eventos sociais, culturais, desportivos, comemorativos e correlatos.

Art. 28. São atribuições do Diretor de Formação Sindical:

- I. propor à Diretoria a realização de cursos e seminários de educação sindical;
- II. subsidiar a Diretoria com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
- III. promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais.

Art. 29. O Regimento Interno do **SINTRAM**, aprovado em Assembleia Geral, poderá normatizar outras atribuições para os órgãos da Diretoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal, integrado por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, é o órgão de fiscalização do

patrimônio da entidade gestão financeira e administrativa da Diretoria executiva.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o período da Diretoria, admitindo as reeleições.

§2º Os requisitos para o candidato ao Conselho Fiscal são idênticos àqueles exigidos para o candidato à Diretoria do **SINTRAM**.

Art. 31. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. reunir-se para examinar os livros, os registros e os documentos contábeis;
- III. analisar e exarar parecer sobre os balanços e os balancetes mensais apresentados pela Diretoria, para posterior encaminhamento e decisão em Assembleia Geral;
- IV. fiscalizar a aplicação de verbas;
- V. emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil, solicitadas pela Diretoria;
- VI. requerer a reunião da Diretoria quando necessários os esclarecimentos acerca de assuntos fiscais;
- VII. avaliar e opinar sobre a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria, cuja documentação será posteriormente submetida à Assembleia para deliberação;
- VIII. convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo de até 90 (noventa) dias, após ter verificado o não cumprimento pela Diretoria do disposto no artigo 18, VII deste Estatuto;
- IX. decidir sobre as suplementações de valores solicitados pela Diretoria para quaisquer atividades;
- X. autorizar despesas extraordinárias.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 32. Na hipótese de renúncia coletiva ou de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal e na ausência



dos suplentes para assumirem o mandato, será destituído o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista no *caput* deste artigo, a Diretoria convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, a qual elegerá os novos membros para recompor e concluir os mandatos dos renunciantes.

SESSÃO IV

DO CONGRESSO REGIONAL SINDICAL

Art. 33. O **SINTRAM** terá Diretores Regionais nas diversas cidades que formam a sua base territorial, eleitos diretamente pelos sindicalizados.

Art. 34. A Diretoria do **SINTRAM** convocará a cada 2 (dois) anos o Congresso Regional Sindical.

§1º O Congresso tem como finalidade debater a realidade dos servidores municipais lotados na área de abrangência do **SINTRAM**, e notadamente no âmbito das condições de trabalho e vencimentos, objetivando adotar medidas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos servidores representados;

§2º O Regimento do Congresso será decidido em assembleia, na qual será designada uma comissão que auxiliará a Diretoria na sua organização.

§3º A todos os sindicalizados será garantida a participação, porém caberá apenas aos Diretores Regionais, aos membros da Diretoria do **SINTRAM** e aos delegados eleitos para o Congresso Regional Sindical aprovarem as propostas apresentadas;

§4º Será assegurado aos Diretores Regionais uma ajuda de custo para participarem do Congresso, sendo o seu valor estipulado no Regimento Interno mencionado no deste artigo.

DOS DIRETORES REGIONAIS

Art. 35. Os Diretores Regionais serão eleitos pelos sindicalizados da respectiva cidade.

§1º Somente os sindicalizados do **SINTRAM** poderão se candidatar a Diretores Regionais;

§2º O mandato do Diretor Regional coincidirá com o da Diretoria do **SINTRAM**.

Art. 36. Ao Diretor Regional compete:

- I. representar o **SINTRAM** no seu ambiente de trabalho;
- II. levantar os problemas e reivindicações dos sindicalizados no ambiente de trabalho, solucionando-os, quando possível;
- III. fazer sindicalizações junto aos servidores de sua cidade;
- IV. propor medidas à Diretoria ou ao Conselho Fiscal;
- V. comparecer ao Congresso de Diretores Regionais.

Art. 37. O Diretor Regional poderá ser destituído por deliberação da Diretoria, através de solicitação contendo, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de assinaturas dos servidores da base que o elegeu.

§1º A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao Diretor Regional.

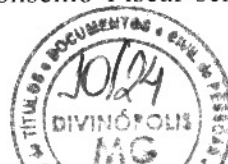
§2º Compete a Diretoria decidir sobre o pedido de destituição do Diretor Regional, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Art. 38. Os Diretores Regionais gozarão das mesmas garantias que os membros da Diretoria do **SINTRAM**.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 39. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão diretas, regularmente



realizadas a cada 4 (quatro) anos e até 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato.

§1º Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se referem à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos

§ 2º Os processos eleitorais serão organizados e conduzidos por uma Junta Eleitoral, composta de representantes de todas as chapas concorrentes.

§ 3º As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ocorrer por meio eletrônico, devendo ser garantida a lisura de todo o processo, sob pena de nulidade e responsabilização dos envolvidos, pelos danos causados.

SEÇÃO I

DA DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 40. As eleições serão divulgadas pela Diretoria, obrigatoriamente por comunicados no site do Sindicato e nos quadros de avisos internos e externos do **SINTRAM** e através de edital resumido em jornal de circulação regional, observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antecedentes da realização das mesmas.

Art. 41. O edital entre outras informações, obrigatoriamente conterá:

- I. a data e o horário da votação;
- II. o prazo para o registro da chapa e os horários de funcionamento da Secretaria para tal fim.

Parágrafo Único - Aos servidores interessados em concorrer às eleições a Secretaria do **SINTRAM** fornecerá, tão logo seja publicado o edital de convocação, um documento contendo as seguintes informações: data e horário da eleição, a

composição da chapa, os requisitos para ser eleitor e candidato, a relação dos documentos necessários à inscrição dos componentes das chapas, o prazo para impugnações de candidaturas, a data, o horário e o local do 2º (segundo) turno das eleições, caso ocorra.

Art. 42. Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 43. Para concorrer à eleição a chapa se inscreverá até 15 (quinze) dias corridos após a data da publicação do edital.

Parágrafo Único - A chapa, para os fins eleitorais é composta pela Diretoria e o Conselho Fiscal, através de seus membros efetivos e suplentes.

Art. 44. O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias deverá ser assinado pelo candidato à Presidente e protocolado no **SINTRAM**, acompanhado da cópia da identidade ou de outro documento dotado de fé pública e do termo de consentimento de todos os candidatos.

§1º O requerimento de inscrição será ainda acompanhado de ficha de identificação de cada componente da chapa fornecida pelo **SINTRAM**, assinada pelo candidato e preenchida com os seguintes dados: o nome, a filiação, a data e o local de nascimento, o endereço residencial, o número de matrícula sindical, o CPF, o setor onde está lotado na Prefeitura.

§2º Ao efetuar o registro da sua chapa, o Presidente fará, também, a indicação do nome de 2 (duas) pessoas, não necessariamente servidores municipais, para representação perante a Junta Eleitoral.

§3º Após receber o requerimento de registro da chapa, a Secretaria do **SINTRAM** terá 15 (quinze) dias para confirmar junto à Prefeitura, a outros órgãos e a este Estatuto,



a aptidão de elegibilidade de todos os candidatos inscritos.

Art. 45. A chapa inscrita deverá ser registrada a partir do número 01 (um) e obedecerá a ordem crescente, bem como será imediatamente divulgada pela Diretoria nos quadros de aviso interno e externos do **SINTRAM**.

Art. 46. Será indeferido pela Diretoria do **SINTRAM** o registro de chapa sem o número de membros necessários para o preenchimento de todos os cargos previstos nos artigos 10, 12 e 30 ou desacompanhado da documentação e informações estabelecidas no art. 44 e seus parágrafos.

§1º Encontrada irregularidade na documentação apresentada pela chapa, a Secretaria do **SINTRAM** notificará o candidato a Presidente para promover a correção no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de o registro não se efetivar;

§2º É proibida a acumulação de cargos eletivos inclusive com o de suplente, sob pena de nulidade do registro.

Art. 47. Encerrado o prazo para registro, a Diretoria providenciará a imediata lavratura da Ata, cujo documento mencionará as chapas inscritas e os respectivos números de registros.

Parágrafo Único - A ata será assinada pelo Presidente do **SINTRAM** e pelos representantes das chapas inscritas e, caso haja a falta de qualquer assinatura, o motivo deverá ser esclarecido.

Art. 48. No encerramento do prazo para registro de chapa, a Diretora empossará a Junta Eleitoral, que terá poderes para gerir o processo eleitoral, para acessar toda a documentação, os arquivos, os cadastros e os demais materiais necessários para a organização do pleito.

Parágrafo Único - Os requerimentos de registros de chapas acompanhados das fichas e documentos referidos no art. 44 da

ata mencionada no art. 47 e quaisquer outros documentos pertinentes ao pleito, serão entregues à Junta Eleitoral para o início dos trabalhos eleitorais

SEÇÃO III

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 49. A Junta Eleitoral será composta por 2 (dois) representantes de cada chapa inscrita e 1 (um) membro da Diretoria do **SINTRAM**, preferencialmente não inscrito para concorrer à eleição em curso.

§1º A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.

§2º As decisões da Junta serão tomadas por consenso de seus membros.

§3º Havendo impasse, a Junta convocará um Assembleia geral, por intermédio da Diretoria, para decidir sobre o ponto discordante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da reunião que originou o impasse.

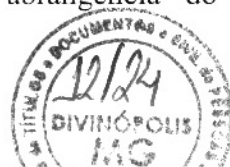
§4º Todos os servidores serão convocados a participar desta Assembleia, através de material publicitário contendo, obrigatoriamente, o assunto que originou o impasse e a posição de cada membro da Junta Eleitoral.

Art. 50. A Junta Eleitoral garantirá:

I. o acesso dos representantes e dos fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

II. o uso das dependências internas do **SINTRAM** à todas as chapas, vedado o prejuízo ao andamento normal dos serviços e respeitando uma agenda previamente definida.

Parágrafo Único - Somente servidores das prefeituras que compõem a área de abrangência do **SINTRAM** poderão ser



indicados representantes e fiscais das chapas inscritas, salvo a exceção feita no §22, do art. 44.

Art. 51. A Junta Eleitoral será instituída e empossada, na forma do Art. 48, até no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da inscrição de chapa.

Art. 52. À Junta Eleitoral compete:

- I. divulgar a composição das chapas com registro homologado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua posse no site e nos quadros de avisos do **SINTRAM**, de modo a garantir a divulgação oficial dos candidatos;
- II. organizar o processo eleitoral;
- III. designar os membros das mesas coletoras e das mesas apuradoras de votos;
- IV. fazer as comunicações e as publicações eleitorais previstas e necessárias;
- V. conferir a relação de filiados aptos a votar e garantir o acesso a lista às chapas inscritas, na forma do Parágrafo Único do art. 64;
- VI. confeccionar a cédula única prevista no art. 66 e seu parágrafo e preparar todo o material eleitoral;
- VII. analisar os recursos a ela encaminhados;
- VIII. atuar no sentido de oferecer aos servidores municipais uma eleição democrática, limpa e transparente.

Art. 53. A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semana, ou extraordinariamente quando necessária ou convocada pela Diretoria e lavrará a ata das reuniões, de cujo documento se extrairá os expedientes para publicação no site e nos quadros de aviso da entidade.

Art. 54. Ao fim dos procedimentos eleitorais, findados os prazos de recursos e efetuada a posse dos eleitos, a Junta Eleitoral, devolverá a Diretoria, sob protocolo, a documentação referente ao pleito, cujo ato marcará a sua dissolução.

SEÇÃO IV

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 55. Qualquer candidatura somente será homologada pela Junta Eleitoral após serem comprovadas as exigências previstas neste Estatuto.

§1º Qualquer servidor sindicalizado e em dia com os deveres e em pleno gozo dos direitos poderá requerer à Junta Eleitoral a impugnação de candidatos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da relação das chapas inscritas, cujo pedido será julgado após a manifestação da defesa.

§2º Poderá haver alegações orais, de até 10 minutos, para o requerente e para o requerido na reunião previamente marcada para a instrução e julgamento, condicionado a prévia inscrição à Junta Eleitoral, até 30 minutos antes do início da sessão.

Art. 56. O pedido de impugnação, expostos os fundamentos justificadores, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do **SINTRAM**.

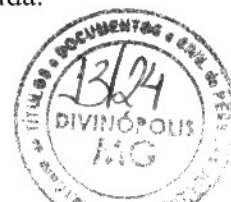
Art. 57. A chapa cujo membro estiver sob processo de impugnação será imediatamente notificada por ofício da Junta Eleitoral e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar defesa.

Art. 58. Instruído o processo de impugnação, o pedido será julgado pela Junta Eleitoral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, observado o art. 48 e seu Parágrafo Único.

Art. 59. A chapa, cujo membro tiver o requerimento de impugnação acolhido pela Junta Eleitoral, terá o prazo de 02 (dois) dias para substituir o candidato.

Parágrafo Único - Qualquer alteração na composição das chapas será imediatamente divulgada pela Junta Eleitoral.

Art. 60. No caso de renúncia de candidato já homologado a sua substituição não será permitida.



SEÇÃO V

DO ELEITOR

Art. 61. É eleitor o servidor sindicalizado há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições e que estiver em dia com os deveres e em pleno gozo dos direitos sindicais.

Art. 62. Para exercer o direito de voto o filiado deverá estar quite com as contribuições pecuniárias até 90 (noventa) dias antes da data das eleições.

Art. 63. É obrigatória a apresentação de documento identificador com fotografia do sindicalizado para o exercício do direito de voto.

SEÇÃO VI

DA RELAÇÃO DOS ELEITORES

Art. 64. A Relação dos sindicalizados em condições de exercerem o direito de voto deverá estar pronta até 15 (quinze) dias após as inscrições das chapas.

Parágrafo Único - A relação oficial de sindicalizados eleitores, com os endereços aptos para correspondência, deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

SEÇÃO VII

DO VOTO SECRETO

Art. 65. O sigilo de voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. o uso de cédula única, cujo documento identificará as chapas registradas;
- II. o isolamento do eleitor em ambiente que assegure o sigilo no ato de votar;
- III. a verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. o emprego de urna asseguradora da inviolabilidade do voto e suficientemente

ampla para não acumular as cédulas na ordem de introdução.

SEÇÃO VIII

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 66. A cédula única deverá ser dobrável sem a necessidade do emprego de cola para fechá-la e confeccionada de modo a resguardar o sigilo do voto.

Parágrafo Único - Na cédula de votação ao lado da identificação de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará o voto.

SEÇÃO IX

DAS MESAS COLETORAS

Art. 67. As mesas coletoras de votos, instituídas até 05 (cinco) dias antes da eleição, serão constituídas de um Presidente e de dois mesários, todavia, deverá ter um suplente designado para cobrir possíveis ausências.

§1º Serão instaladas mesas coletoras na sede do **SINTRAM** e em outros locais previamente definidos pela Junta Eleitoral.

§2º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre servidores municipais da área de abrangência do **SINTRAM**, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§3º A lista de votantes em cada mesa coletora será definida pela Junta Eleitoral.

Art. 68. Não poderão ser nomeados para membros das mesas coletoras:

- I. os candidatos ou os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e irmãos;
- II. os Diretores e os Conselheiros Fiscais do **SINTRAM**.

Art. 69. Excepcionalmente, os mesários poderão substituir o Presidente da mesa



coletora, objetivando resguardar a ordem e a regularidade do processo eleitoral.

§1º Os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e de encerramento da votação, salvo as exceções justificadas e acolhidas pela Junta Eleitoral.

§2º Na falta do Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.

§3º Observados os impedimentos do art. 68, excepcionalmente, poderá o Presidente da mesa coletora nomear membro "ad hoc", dentre as pessoas presentes para completar a composição da mesa e garantir o processo eleitoral, cujo procedimento obriga a inclusão na ata, do nome da pessoa nomeada, do número do documento de identidade e dos motivos.

SECÃO X

DA VOTAÇÃO

Art. 70. No(s) dia(s) e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora de início da votação, os membros da mesa coletora certificarão se todo o material necessário para a perfeita coleta dos votos está em ordem, tomando as providências para se suprir eventuais deficiências.

Art. 71. À hora fixada no edital, verificada a idoneidade do recinto e do material pelo Presidente, será declarado o início dos trabalhos.

Art. 72. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora observarão os critérios fixados no edital de convocação.

§1º Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente se tiverem exercido o direito de voto todos os eleitores constantes da folha de votação ou da relação de sindicalizados.

§2º Ao término dos trabalhos, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais e fará lavrar a ata, por eles assinada, com a menção expressa do número de votos depositados.

§3º As urnas ficarão sob a responsabilidade da Junta Eleitoral.

§4º A Critério da Comissão Eleitoral poderão existir mesas coletoras volantes e o roteiro delas será divulgado até no máximo 5 (cinco) dias antes da eleição.

Art. 73. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os mesários, os fiscais e os advogados procuradores de cada chapa concorrente.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no funcionamento dos trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

Art. 74. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado com documento contendo a sua fotografia, assinará a folha de votantes e na cabine, de posse da cédula única, exercerá o direito de voto, depositando-a na urna coletora.

Art. 75. O sindicalizado cujo nome não constar na lista poderá votar em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope para, na presença dos mesários coletora, efetuar a votação;
- II. após exercer o direito de voto, a cédula será colocada dentro do envelope, que será depositado em um envelope maior, o qual receberá a anotação do nome do eleitor, o motivo do voto em separado e será depositado na urna eleitoral;



III. os envelopes referidos nos incisos I e II acima, serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

IV. Presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente e adotará procedimentos garantidores do sigilo.

Art. 76. São documentos válidos para identificação do eleitor:

I. a identidade do sindicalizado ao **SINTRAM**;

II. o documento de identidade expedido por órgão oficial ou outro documento idôneo com retrato e número de referência.

Art. 77. Caso esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, outra será providenciada pelo Presidente da mesa coletora para ser usada, respeitando-se o determinado no art. 65, IV deste Estatuto.

Art. 78. À hora determinada no edital para encerramento da votação os eleitores presentes no recinto serão convidados em voz alta a entregarem ao Presidente da mesa coletora o documento de identificação, permitindo-se o exercício do direito de votar aos sindicalizados pontuais.

§1º Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§2º Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada, com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§3º O Presidente da mesa coletora fará lavrar a ata, cujo documento será assinado pelos mesários e pelos fiscais, bem como registrará a data e as horas de início e de encerramento dos trabalhos, o total de votantes e dos filiados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver e, acompanhado dos fiscais das chapas, fará a entrega de todo material utilizado durante a votação à junta eleitoral, mediante recibo.

SEÇÃO XI

DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 79. O Sindicato utilizará o sistema de voto por correspondência.

Parágrafo Único - O exercício do voto por correspondência somente será permitido nos municípios onde esteja previsto a votação de menos de 100 (cem) eleitores.

Art. 80. Findo o prazo para registro de chapas a Junta Eleitoral remeterá por via postal, no prazo de 30 (trinta) dias, circular contendo:

I. instruções sobre a votação, acompanhada de 2 (dois) envelopes de tamanho diferentes, da cédula única da votação e de uma ficha de identificação do eleitor;

II. na parte externa do envelope menor estará escrito: Coloque aqui apenas a cédula de votação; na parte externa do envelope maior estará impresso o endereço do remetente, acompanhado da declaração em destaque: "Fim Eleitoral Sindical";

III. material publicitário das chapas concorrentes, padronizado pela Junta Eleitoral.

Parágrafo Único - O envio deste material não exclui a possibilidade de cada chapa, caso queira, fazer a sua própria campanha.

Art. 81. O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte maneira:

I. preencher em letra legível, a ficha de identificação, assinando-a;

II. assinalar o retângulo na cédula correspondente a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a no envelope menor;

III. colocar a ficha de identificação e o envelope menor dentro do envelope maior, colar a borda livre e despachá-lo pelo Correio.



Art. 82. SINTRAM contratará junto aos Correios uma caixa postal onde serão guardados todos os votos recebidos por correspondência.

§1º No dia e horário referentes ao final da votação, a Junta Eleitoral irá à sede do Correio recolher todos os votos recebidos, transferindo-os para a mesa apuradora.

§2º Os votos por correspondência recebidos após este momento não serão apurados, sendo arquivados nos termos do art.101 deste Estatuto.

SEÇÃO XII

DA MESA APURADORA

Art. 83. Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á a assembleia de apuração na sede do **SINTRAM**, todavia, a junta eleitoral poderá optar por outro local para a apuração fazendo-o sob prévias, justas e expressas motivações.

Art. 84. A mesa apuradora, constituída até 05 (cinco) dias antes da apuração, será composta de um Presidente e de auxiliares, indicados pelas chapas que participaram da eleição.

SEÇÃO XIII

DA APURAÇÃO

Art. 85. Contadas as cédulas da urna, o Presidente da mesa apuradora verificará se o total de votantes que assinaram a relação coincide com o total da lista de eleitores.

§1º Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes assinantes da lista, far-se-á a apuração.

§2º Se o total das cédulas for superior ao da lista de eleitores proceder-se-á a apuração e descontará o número dos votos excedentes em desfavor da chapa mais votada naquela urna.

§3º Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§4º O voto em separado somente será apurado se estiver de acordo com o estabelecido no art. 75 e depois de conferido e aprovado pela mesa apuradora.

§5º Será anulada a cédula sinalizada, rasurada ou com dizeres suscetíveis de identificação do eleitor ou com a assinalação de voto em duas ou mais chapas.

§6º Ao final da apuração, caso o número total de votos excedentes quando comparados com a lista de eleitores seja superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, nova eleição deverá ser realizada num prazo de 7 (sete) dias, restrita às urnas que tiveram votos excedentes.

Art. 86. Na hipótese de formalização de protesto, de pedido de impugnação ou de recurso fundado em contagem errônea de votos, as cédulas ficarão conservadas em invólucro lacrado e acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protesto, pedido de impugnação ou recurso conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 87. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa apuradora, qualquer protesto, pedido de impugnação ou recurso referente à apuração.

§1º O protesto, o pedido de impugnação ou o recurso serão feitos em documento assinado e, posteriormente, anexados à ata de apuração.

§2º Os atos de protesto, de pedido de impugnação ou de recurso deverão ser motivados e fundamentados, sob pena de não constarem da ata e deles não se tomar conhecimento.



SEÇÃO XIV

DO RESULTADO

Art. 88. Finalizada a apuração, o Presidente de mesa apuradora entregará o resultado à junta eleitoral e está proclamará eleita a chapa com maior número de votos válidos e, se for o caso de chapa única esta será proclamada eleita se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) de votos válidos favoráveis.

§1º No caso de mais de 01 (uma) chapa inscrita e o resultado for de empate, haverá a necessidade de um segundo turno das eleições com a participação das chapas empatadas com o maior número de votos válidos, no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia seguinte ao fim do primeiro turno, quando será eleita a chapa com maior número de votos válidos.

§2º Em caso de novo empate, será empossada a chapa cuja média de idade dos membros for a maior.

§3º Em consonância com a parte final do inc. I, do art. 8º da CRFB, são vedadas quaisquer intervenções ou interferências dos Poderes Públicos, destacadamente na eleição, na organização, no estabelecimento das normas internas e na geração de atitudes influenciadoras do processo eleitoral ou do resultado final.

Art. 89. Ao término da apuração, o Presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata cujo documento mencionará, obrigatoriamente:

- I. dia e a hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. o local ou os locais onde funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III. o resultado de cada urna apurada com a especificação do número de votantes, de cédulas apuradas, de votos atribuídos a cada chapa registrada, de votos em branco, de votos nulos e de votos em separados, apurados e não apurados;

- IV. o número total de eleitores que votaram;
- V. o resultado geral da apuração com a justificativa das possíveis diferenças admitidas na Seção XIII "Da Apuração";
- VI. a apresentação ou não de protesto, de pedidos de impugnação ou de recurso e em caso afirmativo, deverá constar no resumo de cada peça recursal formulada por escrito.

Parágrafo Único - A ata será assinada pelo Presidente da mesa apuradora e os seus auxiliares e a eventual falta de qualquer assinatura deverá ser esclarecida.

Art. 90. Se o número de votos de qualquer urna impugnada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora e, se for decidido pela anulação, será realizada eleição suplementar, convocada pela junta eleitoral no prazo máximo de 7 (sete) dias, circunscrita aos eleitores constantes da lista de votação da(s) urna(s) correspondente(s), proibindo-se a propaganda das chapas neste período.

Parágrafo Único - Ao final da apuração, caso o número total de votos excedentes a lista de eleitores seja superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, nova eleição deverá ser realizada, restrita às urnas envolvidas e nos termos do *caput* deste artigo.

SEÇÃO XV

DAS NULIDADES

Art. 91. Será nula a eleição quando:

- I. realizada em dia, hora ou local diversos da previsão do edital, ou se encerrada antes da hora determinada sem o voto de todos os eleitores constantes da folha de votação, desde que o número de não votantes possa influir no resultado;
- II. realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III. preterida qualquer peça essencial estabelecida neste Estatuto;



IV. não for observada a formalidade dos prazos constantes deste Estatuto.

Art. 92. Será anulável a eleição quando ocorrer vício comprometedor da legitimidade do pleito ou causador de prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na da urna onde se verificar a ocorrência, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 93. Não poderá a nulidade ser invocada pelo agente causador da irregularidade, cujo ato omissivo ou comissivo não poderá beneficiá-lo.

Art. 94. Qualquer filiado poderá interpor protesto, pedido de impugnação ou recurso, através de ofício fundamentado, em face de alguma urna ou contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, a contar do término da apuração.

Art. 95. Todos os tipos de recursos previstos deverão ser dirigidos à junta eleitoral e entregues em 02 (duas) vias, contra recibo da mesa apuradora ou da Secretaria do **SINTRAM**, no horário normal de funcionamento do Sindicato.

Art. 96. Formalizado o protesto, o pedido de impugnação ou o recurso, cumpre à junta eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para este apresentar defesa em até 03 (três) dias.

Parágrafo Único - Podem ser consideradas recorridas a mesa apuradora e as mesas coletoras e/ou a chapa passível de sofrer perdas em razão do teor da peça protocolizada.

Art. 97. Findado o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do

recorrido, e devidamente instruído o processo, a junta eleitoral deverá proferir a decisão, sempre fundamentada, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 98. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido, e anteriormente comunicado oficialmente ao **SINTRAM**.

Art. 99. Anulada a eleição pela junta eleitoral, outra será realizada 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, restrita aos candidatos já inscritos no 1º Pleito, procedendo-se a divulgação na forma dos art. 40 e 41.

Art. 100. Das decisões proferidas nos recursos, no prazo de 03 (três) dias, caberá apelação para a Assembleia Geral Extraordinária, cujas providências para a realização excepcional no âmbito dos prazos eleitorais e de convocação exclusivamente para o julgamento final serão de responsabilidade da junta eleitoral que a presidirá.

Parágrafo Único - A Assembleia de julgamento será divulgada pela junta eleitoral no site do **SINTRAM** e nos quadros de aviso interno e externo, se realizará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos signatários da peça de recurso e deverá atender ao quórum mínimo de 5% (cinco por cento) dos filiados, em chamada única, sob pena de se prevalecer a decisão combatida.

SEÇÃO XVI

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 101. A documentação referente ao processo eleitoral prevista no §1º do art. 44 e no art. 47 será mantida em arquivo na Secretaria da entidade por um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - São peças essenciais ao processo eleitoral:



- I. o Edital de Convocação;
- II. o exemplar do jornal onde foi publicado o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- III. as cópias dos requerimentos de registro de chapas, das fichas de identificação dos candidatos e dos demais documentos;
- IV. a relação dos filiados eleitores;
- V. os expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI. as listas de votantes;
- VII. as atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII. um exemplar da cédula única;
- IX. os protestos, os pedidos de impugnações, os recursos, as defesas e as decisões;
- X. o resultado da eleição;
- XI. os votos por correspondência recebidos após o encerramento da votação.

Art. 102. Cabe à Junta eleitoral publicar o resultado oficial da eleição, imediatamente após definida a chapa vitoriosa.

Art. 103. A posse dos eleitos ocorrerá na data seguinte a do vencimento do mandato da administração vigente.

Parágrafo Único - Caso o mandato da administração vigente já haja terminado, a posse dos eleitos ocorrerá em 7 (sete) dias após a promulgação do resultado da eleição.

Art. 104. Ao assumirem os cargos os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto Social do **SINTRAM**.

Art. 105. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto sem justificativa plausível, qualquer servidor sindicalizado em pleno gozo dos direitos e em dia com os deveres estatutários poderá requerer a convocação de Assembleia Geral para a eleição de uma junta governativa, que terá a incumbência de convocar o pleito no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 106. Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o sindicalizado que:

- I. na condição de Diretor ou ex-Diretor do **SINTRAM** e os respectivos suplentes, bem como o conselheiro ou ex conselheiro fiscal do **SINTRAM** e os seus respectivos suplentes que não tiveram todas as contas aprovadas durante o período de seu(s) mandato(s);
- II. forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- III. detentores de cargos de confiança de nomeação do chefe do executivo, que não se afastarem até 6 (seis) meses anteriores à data prevista para o início da inscrição das chapas;
- IV. detentores de cargo de confiança de nomeação do chefe do executivo que se beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo administrativo devidamente instruído e com sentença transitada em julgada;
- V. em sentença transitada em julgado, tenham sido condenados por crimes que ferem a dignidade ou discriminem a pessoa humana;
- VI. assumir cargo de agente político, exercer funções de cargo comissionado na Administração Pública, for contratado na qualidade de autônomo ou administrativamente sob qualquer regime.

§1º Caberá à Diretoria do **SINTRAM** efetuar o cumprimento das inelegibilidades definidas neste artigo, solicitando ao Presidente da chapa inscrita a substituição do(s) servidor(es) indeferido(s), no prazo de 3 (três) dias úteis, após a devida notificação.

§2º Caberá recurso à chapa que tiver algum de seus candidatos impugnado, no prazo de 3 (três) dias úteis, após notificada.

§3º Mantida a decisão de impugnação pela Diretoria do **SINTRAM**, a substituição do



candidato deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

§4º Cessarà a inelegibilidade transcorridos cinco (05) anos do fato que a ensejou, desde que respeitadas as exigências contidas no § 4º do artigo 112 deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art.107. Constituem o Patrimônio do SINTRAM:

- I. as contribuições da categoria e dos sindicalizados;
- II. os bens móveis e imóveis;
- III. as doações, os legados e as subvenções.

Art. 108. Constituem receitas do SINTRAM:

- I. a contribuição sindical prevista na parte inicial dos incisos, IV do art. 8º da CRFB, descontada mensalmente na folha de pagamento dos filiados;
 - a) esta contribuição corresponde a 2% (dois por cento) do salário-mínimo nacional de referência;
 - b) esta mensalidade é devida a partir do mês de deferimento da filiação.
- II. a Contribuição Sindical anual prevista na parte final do inciso. IV do art. 8º da CRFB, correspondente a 1 (um) dia da remuneração, considerando-se as vantagens permanentes ou provisórias ou do subsídio, a qual será descontada na folha de pagamento do mês de março dos servidores públicos ativos e inativos, efetivos, estabilizados, exercentes de função pública, contratados, estagiários, autônomos, agentes políticos não eleitos, independentemente de serem sindicalizados, do regime jurídico adotado pela Administração, de deliberação assemblear ou mesmo de lei complementadora, cuja receita será depositada em conta corrente a ser indicada pelo SINTRAM ou através da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical;

a) as vantagens mencionadas são aquelas remuneratórias vinculadas ao exercício das funções públicas, das funções do cargo ou emprego público, devidas no mês de recolhimento;

b) recolhida no mesmo mês de admissão na função ou de provimento do cargo pelo empregado ou servidor, agente público e político não eletivo no serviço público municipal se esta ocorrer após o mês de março.

III. Assistencial - contribuição descontada na folha de pagamento dos servidores ou empregados públicos no primeiro mês após trabalhos coletivos ou Individuais especiais;

a) aprovada em percentual de até 1% da remuneração dos servidores ou empregados públicos em Assembleia da Categoria;

b) é instituída por ocasião de negociações, de dissídios, de gestão Sindical nos anteprojetos ou na tramitação de projetos de Revisão Geral Anual dos vencimentos ou salário na data-base e proventos, de leis esparsas de interesse relevante, da Lei Orgânica, de instituição ou alteração estatutária, previdenciária, de reforma dos cargos, de carreira, de lotação, de remoção, de readaptação, de reaproveitamento, de vencimentos, de subsídios, de reenquadramento em cargo ou novas funções e de outros motivos correlatos;

c) poderá ser diferenciada de forma mais benéfica para o sindicalizado e, nos casos individuais, será definida pela Diretoria em conjunto com o sindicalizado.

IV. os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e de convênios;

V. outras rendas de quaisquer naturezas.

Art. 109. As contribuições e taxas instituídas nos incisos. I, II e III do art. 108, serão consignados na folha de pagamento, sob a responsabilidade dos órgãos onde presta serviços ou goza de benefício previdenciário, na forma do disposto no art. 89, inc. IV da CRFB, art. 545/CLT e de outros dispositivos de normas federais ou municipais.

Art. 110. O Dirigente Sindical, o empregado e o sindicalizado causador de dano moral ou material ao SINTRAM, culposa ou



dolosamente, responderá administrativa, civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 111. São as seguintes as penalidades aplicáveis aos filiados:

- I. advertência;
- II. suspensão das atividades;
- III. exclusão.

Art. 112. As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria do **SINTRAM** em cumprimento ao Estatuto Social, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa ao acusado.

§1º De toda decisão cabe recurso no prazo de 03 (três) dias.

§2º Das decisões da Diretoria cabe sucessivamente ao mesmo órgão julgador o pedido expresso de reconsideração ou o pedido de revisão, este último com a apresentação de fato novo.

§3º Das decisões proferidas nos recursos previstos no parágrafo anterior, no prazo de 03 (três) dias, caberá apelação expressa, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, cujas providências para a convocação e inclusão do julgamento na pauta serão de responsabilidade da Diretoria.

§4º O reingresso do excluído poderá ocorrer depois de vencidos 5 (cinco) anos, condicionado a reparação do pano, quando em pecúnia, mediante requerimento fundamentado à Diretoria, para análise e aprovação pelo voto da maioria dos seus membros.

Art. 113. Constituem faltas ensejadoras de punição ao sindicalizado que:

- I. fazer apologia contrária a Contribuição Sindical Anual e a Contribuição Assistencial;

II. atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das contribuições sindicais mensais;

III. atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das obrigações financeiras aferidas através dos convênios oferecidos pelo **SINTRAM**;

IV. infringir as disposições deste Estatuto;

V. dilapidar o patrimônio do **SINTRAM**;

VI. se unir, simular ou defender interesses da Administração Pública, acarretando prejuízos aos interesses da categoria.

§1º O associado que incorrer nos incisos II e III deste artigo será excluído imediatamente do rol de filiados, bem como excluído dos benefícios oferecidos pelo **SINTRAM**.

§2º O associado que perder o vínculo empregatício será excluído imediatamente do rol de filiados, bem como excluído dos benefícios oferecidos pelo **SINTRAM**.

§3º A exclusão do filiado dos benefícios implica a exclusão de todos os dependentes e agregados do grupo familiar.

§4º Com exceção dos casos tipificados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, a apreciação da falta cometida pelo sindicalizado deverá ser procedida pela Diretoria, com base em denúncia, cujo processo será conduzido por uma Comissão Especial de Ética nomeada através de Ato Sindical, para apurar e exarar relatório final antecedente a decisão da Diretoria.

§5º A Comissão Especial de Ética será nomeada, quando for necessário, pela Diretoria, sendo formada por três (03) titulares e três (03) suplentes, escolhidos entre todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não podendo, os eleitos terem parentesco ou amizade íntima com o filiado que cometer a infração.

§6º O relatório final da Comissão Especial de Ética será apresentado à Presidência para decisão final no prazo de dez (10) dias, contado do recebimento da denúncia.



§7º Recebido o relatório final da Comissão Especial de Ética, a Diretoria deve proferir a decisão final, com a pena aplicável, no prazo de dez (10) dias, contados após recebimento do relatório final.

§8º Não sendo comprovada a denúncia, a Diretoria deve arquivar o processo.

Art. 114. Caberá à Diretoria determinar as penas aplicáveis de acordo com a gravidade do fato, respeitando as determinações do artigo 111.

Art. 115. Extingue-se o mandato de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- I. por morte;
- II. por renúncia;
- III. por término da gestão;
- IV. nas hipóteses previstas no Art. 106 ou quando suspenso e/ou excluído, nos termos dos artigos 112 a 114 deste Estatuto.

Art. 116. O Diretor ou Conselheiro terá o mandato suspenso quando deixar de comparecer as reuniões do órgão e das Assembleias Gerais, sem justificativas, por 05 (cinco) vezes consecutivas ou alternadas e poderá ser cassado na hipótese de reiteração da infração.

Art. 117. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá o mandato quando:

- I. desvincular-se do serviço público a pedido;
- II. desvincular-se do serviço público involuntariamente em razão de punição administrativa ou judicial reconhecidas pelo SINTRAM, neste caso, observado o amplo direito de defesa em procedimento administrativo sindical;
- III. malversar ou dilapidar o patrimônio do SINTRAM.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, de cuja decisão será considerado ciente o sindicalizado julgado e será extraído da ata um expediente para divulgação no quadro de aviso interno do SINTRAM, onde somente

constarão as iniciais, o número da inscrição sindical e a identificação da ata.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS TRANSITÓRIAS

Art. 118. Fica o SINTRAM, prévia e permanentemente autorizado e outorgado, na qualidade de apoiador, de interveniente ou de SUBSTITUTO PROCESSUAL, a ingressar com AÇÕES ADMINISTRATIVAS ou JUDICIAIS, individuais ou coletivas, para obtenção ou a manutenção de direitos oriundos da relação jurídica com o ente público, sem a necessidade de outra deliberação assemblear, de apresentar "Lista dos Filiados" ou outros documentos específicos para autorizá-lo a cumprir tais finalidades constitucionais de defesa dos membros da categoria.

Art.119. Fica o SINTRAM expressamente autorizado a integrar como parte legítima nos pólos ativo ou passivo de quaisquer ações administrativas ou judiciais, individual ou coletiva, relativas a direitos e obrigações oriundos da relação jurídica onde sejam partes os integrantes da categoria em qualquer um dos entes públicos da base territorial.

Art. 120. O SINTRAM expedirá documento de identidade sindical para os filiados, e de autoridade sindical para os Diretores, Conselheiros e Delegados.

Art. 121. Faculta-se ao SINTRAM propor, apoiar e participar das políticas e das campanhas estabelecidas pelas entidades de graus superiores no sentido de melhorar as condições de trabalho, de garantir direitos e de auferir conquistas afetas a justiça social em favor da categoria no âmbito da base e em todo o país.

Art. 122. A modificação do Estatuto Social em Assembleia Geral poderá ocorrer por proposição da Diretoria, em documento assinado por 5% (cinco por cento) dos



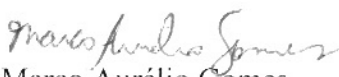
sindicalizados em pleno direito e em dia com as contribuições ou pelo Conselho Fiscal, este em assuntos atinentes à fiscalização, sob a aprovação de metade mais um dos filiados presentes em assembleia convocada para este fim.

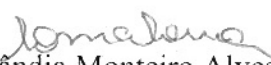
Art. 123. A dissolução do **SINTRAM**, bem como a destinação do patrimônio, somente poderá ser julgada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, todavia, dependerá de quórum de 50% (cinquenta por cento) dos filiados para apreciação e deliberação.

Parágrafo Único - Caso o percentual não seja alcançado em primeira convocação, outras Assembleias poderão ser realizadas sucessivamente com interstícios de, no mínimo, 03 (três) dias, até o somatório dos membros presentes em cada Assembleia alcançar na última, o percentual de 50%, (cinquenta por cento) quando, independentemente do número de filiados presentes poderá haver a apreciação e a deliberação da dissolução.

Art. 124. A primeira Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos sob as normas deste Estatuto, no primeiro semestre de 2015, terão o tempo de mandato reduzido excepcionalmente, objetivando cumprir as determinações do art. 10º e seus parágrafos.

Assembleia Geral Extraordinária em Divinópolis/MG, no dia 27 de junho de 2023.


Marco Aurélio Gomes
Presidente do **SINTRAM**


Lucilândia Monteiro Alves de Lima
Secretaria Geral do **SINTRAM**



PROTÓCOLO: 106268 REGISTRO: 17827 - AV 128 Livro A144 FOLHA: 60/71v DATA: 30/06/2023	
Colaço: Emol.: R\$ 385,41 - TFJ: R\$ 132,33 - Recome: R\$ 23,05 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 19,28 Valor Final: R\$ 560,07 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(24)	
 Daniel Martins Silva - Escrevente	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Divinópolis - MG	
SELO DE CONSULTA: GUR78144 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6548169482486628 Quantidade de atos praticados: 27 Ato(s) praticado(s) por: Daniel Martins Silva - Escrevente Emol.: R\$ 408,46 - TFJ: R\$ 132,33 Valor Final: R\$ 540,79 - ISS: R\$ 19,28	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

